



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.818/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 1999.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município do Cabo de Santo Agostinho, relativo ao exercício financeiro de 1999, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no anexo único desta Lei, são consideradas prioritárias para efeito do cumprimento do disposto no Plano Plurianual 1998/2001, aprovado pela Lei n.º 1.793, de 12 de dezembro de 1997, e nas Resoluções n.º 03, de 10 de março de 1994 e n.º 33 e 34, de 09 de março de 1998, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – CONDERM

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária consignará os valores a preços de junho de 1998, devidamente atualizados com base no índice de inflação previsto para o período de junho a dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Lei Orçamentária poderão, por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizados, quando necessário for, pelos índices oficiais de inflação, ou pelo índice de variação positiva verificado nas Receitas Correntes.

Art. 4º. Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do orçamento anual não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 5º. Na fixação das despesas do orçamento anual e do orçamento de investimentos das empresas, será observado o anexo único desta Lei.

Art. 6º. Na fixação de operações de crédito por antecipação de receitas, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até o dia 30 de novembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 8º. A Mensagem que encaminhar as alterações na Legislação Fiscal e Tributária, estimará as suas repercussões financeiras.

Art. 9º. Caso conste no projeto de lei do orçamento anual estimativa de receita própria, objeto de apreciação do Legislativo na forma do art. 6º desta Lei, e que não haja sido aprovada pela Câmara, o Poder Executivo, ao sancionar a Lei Orçamentária, considerará os efeitos produzidos sobre o orçamento pelas modificações previstas, vetando parcialmente a Lei Orçamentária, cancelando despesas até se completar o valor necessário, segundo a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I - cancelamento linear até 100%, dos recursos destinados a novos Projetos;
- II - cancelamento de até 60%, dos Projetos em andamento;
- III - cancelamento de até 40% das Despesas de Manutenção.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano e será apresentado com a forma de detalhamento estabelecida na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, enquanto não for sancionada a lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 11. As Propostas Orçamentárias do Legislativo e de todos os Órgãos do Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Obras, até o dia 30 de julho do corrente ano, a preços de junho de 1998.

Art. 12. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1998, a sua programação poderá ser executada, considerando o comportamento da receita arrecadada mês a mês, até que seja o orçamento aprovado pela Câmara, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 13. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

Art. 14. A Prestação de Contas Anual, conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, deverá ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 15. A Prestação de Contas Anual evidenciará os valores gastos em:

- I - diária fora da Sede;
- II - passagens e outras despesas de locomoção para fora da Sede;
- III - locação de mão-de-obra temporária;
- IV - consultoria de qualquer espécie;
- V - publicidade e propaganda.

Art. 16. A Prestação de Contas evidenciará os valores relativos a isenções, anistias, subsídios e outros benefícios de ordem tributária e financeira, de forma a identificar as vantagens sociais ou econômicas obtidas pelo Município.

Art. 17. A mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária deverá:

- I - explicitar a situação observada no exercício de 1998, em relação aos limites a que se referem os art. 167, III e 169 da Constituição Federal, e o art. 1º, III, da Lei Complementar n.º 82/95.
- II - fornecer informações quantitativas e qualitativas sobre os Projetos em andamento e que prosseguirem no exercício seguinte, de forma a permitir a análise dos recursos orçamentários alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 18. Na elaboração da Proposta Orçamentária, somente serão incluídas despesas com início de obras, aplicação de obras já contratadas, aquisição de bens imóveis, locações ou arrendamento de imóveis para a administração pública, cujas prioridades estejam nesta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 19. As ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

II - Não poderão ser programados novos projetos:

a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 1998, tenha ultrapassado 20 % do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investidos, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;

b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 20. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21. A política salarial para os servidores ativos e inativos da administração direta, indireta e autarquias do Município, será objeto de negociação com os órgãos representativos de classe, com aprovação da Câmara Municipal, através de lei específica.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e respectivos encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 1º, III, da Lei Complementar n.º 82/95;

II - os cargos ou empregos de provimento efetivo que venham a vagar no exercício de 1999, poderão ser normalmente preenchidos, observadas as exigências legais para o seu preenchimento.

§ 1º. A criação de novos cargos ou empregos na administração municipal dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 23. As alterações de dotações constantes do orçamento anual serão feitas inicialmente dentro da mesma Secretaria e, sendo necessário utilizar recursos de outra Secretaria, poderão ser cancelados os projetos ainda não iniciados e que não tenham caráter prioritário.

Art. 24. Os créditos adicionais apresentarão o detalhamento da despesa, os demonstrativos e as informações exigidas nesta Lei para o Orçamento Anual.

Parágrafo único - Os créditos suplementares abertos com base na Lei Orçamentária Anual conterão, no que couber, as demonstrações e demais exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 62, XI, da Lei Orgânica Municipal, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos art. 21 e 22 da presente Lei;
- II - na fixação das Despesas do Orçamento Anual, serão observadas as prioridades e metas indicadas no anexo único desta Lei, e a disponibilidade de recursos.

Art. 26. A proposta orçamentária procurará, na medida do possível, regionalizar os projetos, determinando as despesas a serem realizadas.

Art. 27. O orçamento anual compreenderá as despesas a serem realizadas diretamente pelo Poder Legislativo e Executivo, e Autarquias.

Parágrafo único - Exclui-se do orçamento anual a receita própria das autarquias ou os recursos que as mesmas venham a obter por forma de convênios ou ajudas, e de empréstimos.

Art. 28. As Despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as Receitas, desde que o excesso seja financiado por operação de Crédito nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal, podendo a necessária autorização Legislativa estar contida na Lei Orçamentária ou em lei especial.

Art. 29. Somente será permitido o pagamento de transferências a órgãos da administração estadual ou federal, que constem expressamente na Lei Orçamentária.

Art. 30. A Secretaria da Fazenda publicará, trimestralmente, a programação financeira das despesas, discriminada por Secretaria.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º. Até o dia 31 de janeiro de 1999, a Secretaria da Fazenda, para efeito de elaboração da programação financeira, levará em conta os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no exercício anterior, no último quadrimestre, que serão incorporados, e reabertos nos limites de seus saldos, ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. O detalhamento da despesa e sua programação, no que se refere ao Poder Legislativo, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda para integrar a programação geral até o dia 1º do início de cada trimestre do ano fiscal.

§ 4º. O detalhamento da despesa e sua programação, no que se refere ao demais Órgãos ou Secretarias, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda para integrar a programação geral até o dia 10 do início de cada trimestre do ano fiscal.

Art. 31. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 82, II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado por cada empresa, independentemente de constar ou não do orçamento.

§ 1º. Não se aplica ao orçamento de que trata este artigo, o disposto nos art. 35 e 47 a 69, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º. O orçamento de investimento das empresas será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos esperados e de sua aplicação, compatível com a demonstração a que se refere o art. 188, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 32. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovadas em atendimento ao art. 166, § 3º incisos I, II e III, da Constituição Federal, caso:

- I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida; ou
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 33. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidos para o Orçamento nos art. 8º e 10 desta Lei.

Art. 34. Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária:

- I - Exposição dos motivos que justifique a proposição da emenda;
- II - indicação do montante da despesa a ser anulada e o montante a ser aplicado, no nível de detalhamento indicado no art. 32.

Parágrafo único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da emenda.

Art. 35. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de Maio de 1998.

PREFEITO

a) ELIAS GOMES DA SILVA

HDO-99



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 1.818/98 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999

PODER LEGISLATIVO

As prioridades e metas do Poder Legislativo, para o ano de 1999, estão direcionadas para a melhoria das condições de funcionamento da Câmara Municipal, objetivando um melhor desempenho de suas funções legislativas. Para tanto, destacam-se:

- Ampliação, adaptação e reaparelhamento das instalações físicas, implementação do sistema de informática e treinamento e capacitação de pessoal;
- exercício e divulgação das atividades legislativas;
- reorganização administrativa;
- fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- fortalecimento do exercício das atividades legislativas.

PODER EXECUTIVO

As prioridades e metas no âmbito do Poder Executivo estão classificadas segundo as funções:

1. Planejamento e Administração;
2. Urbanismo e Obras Públicas;
3. Meio Ambiente e Saneamento;
4. Educação;
5. Saúde;
6. Desenvolvimento Econômico e Turismo;
7. Agropecuária e Abastecimento Popular;
8. Ciência e Tecnologia;
9. Cultura, Lazer e Desportos;
10. Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

11. Assistência Social e Judiciária e Defesa do Consumidor.

1. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. Formular e executar a política urbana, no sentido de ordenar as funções sociais da cidade no contexto da região metropolitana, tendo como instrumento principal as estratégias para desenvolvimento sustentável do município.
- 1.2. Atualizar e implementar o Plano Diretor do Cabo de Santo Agostinho e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, no sentido de promover a definição da configuração física do Município, seu desenvolvimento econômico e a participação e o controle social nas ações da municipalidade.
- 1.3. Revisar e editar a Legislação Urbanística do Município.
- 1.4. Elaborar, contratar e acompanhar a execução de Planos e Projetos Urbanísticos e Sócio-econômicos; executar as atividades de planejamento, programação e de orçamentação.
- 1.5. Promover o desenvolvimento organizacional e institucional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- 1.6. Desenvolver as atividades governamentais no âmbito da administração superior, inclusive o seu assessoramento.
- 1.7. Supervisionar e coordenar as atividades de administração financeira, de administração geral e de pessoal.
- 1.8. Desenvolver, executar e controlar as atividades de cadastramento e verificação física dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.
- 1.9. Implantar e informatizar o sistema de contabilidade patrimonial.
- 1.10. Modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento e de orçamento, bem como a execução, arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial, e expandir e manter bases de dados sócio-econômicos e geo-ambientais da Região Metropolitana do Recife, interligando-as aos principais sistemas de informação existentes.
- 1.11. Promover o intercâmbio de experiências com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de realizar cooperação técnica e financeira, visando a melhoria de vida da população.
- 1.12. Desenvolver programas de comunicação para a comunidade, a fim de criar mecanismos capazes de promover um trabalho de parceria entre os segmentos organizados da população e a administração municipal.
- 1.13. Implementar a operação intermunicipal do sistema de administração financeira.
- 1.14. Implementar sistemas integrados de informações para monitoração do espaço urbano do Município.
- 1.15. Reestruturar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 1.16. Desenvolver e controlar as atividades inerentes a treinamento e aperfeiçoamento funcional dos servidores.
- 1.17. Elaborar e acompanhar os planos de revisão na Legislação Tributária.
- 1.18. Criar a Procuradoria da Fazenda.
- 1.19. Implantar sistema de informação ao contribuinte.
- 1.20. Adquirir e manter a frota de veículos e equipamentos operacionais, essenciais às atividades desenvolvidas no Município.
- 1.21. Incrementar a receita através da reestruturação da dívida ativa.
- 1.22. Promover a melhoria de sistemas administrativos e gerenciais requeridos ao desempenho das funções públicas de interesse comum.
- 1.23. Estimular o aperfeiçoamento de instrumentos legais e financeiros necessários ao efetivo exercício da Gestão Metropolitana.
- 1.24. Dotar os agentes metropolitanos de estudos e bases informacionais para a ação integrada de planejamento, execução e administração das funções públicas de interesse comum.
- 1.25. Priorizar a continuidade das ações já iniciadas e paralisadas, principalmente as que fortalecem as funções públicas de interesse comum.
- 1.26. Estimular o desenvolvimento de parceria institucional, visando a formação e capacitação de recursos humanos e a modernização da estrutura arrecadadora do Município e a ocupação racional do uso do solo urbano.
- 1.27. Ampliar e manter a base cadastral metropolitana – UNIBASE.
- 1.28. Implementar uma política de incentivo fiscal que venha a contribuir para o incremento do emprego e renda no Município.
- 1.29. Promover a aprovação do código de administração financeira no Município.
- 1.30. Desenvolver campanhas educativas para o esclarecimento acerca dos objetos, papel e vantagens da função municipal de controle urbano.

2. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- 2.1. Executar obras de melhoramentos urbanos, através da ampliação de sistemas viários; da urbanização de áreas; da terraplanagem e reposição de vias urbanas; da drenagem de águas pluviais; da construção, recuperação, ampliação e arborização de praças e áreas de lazer; da construção e recuperação de passarelas e de obras d'arte, canais e canaletas; da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da cidade.
- 2.2. Desenvolver programas de construção de escadarias, drenagem e contenção de encostas, associadas a campanhas educativas de controle da erosão.
- 2.3. Construir, recuperar, reformar e ampliar os próprios municipais e os cedidos pela União e pelo Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 2.4. Dar continuidade a construção e reforma de obras de cunho social, como creches, unidades médicas, centros sociais, escolas e outros equipamentos comunitários.
- 2.5. Definir e adotar uma política de habitação popular no Município, levando em consideração o tratamento das invasões e a urbanização de áreas carentes.
- 2.6. Construir, recuperar e ampliar os serviços de natureza funerária, como cemitérios e velórios.
- 2.7. Desenvolver ações necessárias à preservação da memória da cidade, através do levantamento e recuperação de imóveis históricos e de natureza cultural, como casarões, arruados antigos, edificações outras e sítios históricos.
- 2.8. Executar a revitalização e humanização do centro e centro expandido da cidade, através de um programa integrado para melhor dinamismo de suas funções, do ordenamento e padronização do comércio ambulante e da construção e reforma de edificações e equipamentos públicos.
- 2.9. Promover o desenvolvimento de programas para a população de baixa renda, com a execução de obras de infra-estrutura nas áreas vazias da cidade, promovendo, também, a complementação urbana em áreas ocupadas, assim como a remoção de favelas e outras moradias, pela necessidade da execução de obras públicas e desocupação de áreas de risco.
- 2.10. Estender a infra-estrutura existente nos conjuntos habitacionais populares aos seus assentamentos periféricos.
- 2.11. Promover a regularização fundiária de assentamentos e a urbanização de favelas, e criar zonas especiais de interesse social – ZEIS, para atender a população atingida pelos deslizamentos de barreiras e residente em áreas alagadas.
- 2.12. Criar o conselho e o fundo municipal de habitação.
- 2.13. Adquirir imóveis para dotar a Prefeitura de melhor espaço físico e possibilitar a implantação de obras de caráter social.
- 2.14. Coordenar a política de transportes urbanos.
- 2.15. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a prestação de serviços relativos ao transporte público de passageiros, respeitadas as legislações Federal e Estadual.
- 2.16. Dispor acerca de disciplina dos permissionários de caráter especial dos contratos para operação no sistema de transportes de passageiros e sua prorrogação das condições de caducidade e rescisão, além de parâmetros à seleção de operadoras, observando o procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista na Lei Orgânica do Município.
- 2.17. Expedir regulamentação acerca dos sistemas viários de circulação e de transporte público de passageiros.
- 2.18. Implementar a política de gerenciamento da infra-estrutura viária dos sistemas de transportes coletivos de passageiros.
- 2.19. Construir equipamentos necessários ao sistema de transportes, tais como abrigo de passageiros e mini-terminal.
- 2.20. Elaborar planos de circulação e instrumentos de engenharia de tráfego, adequando a operacionalização dos principais corredores de tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 2.21. Assegurar a conclusão de trechos rodoviários e ferroviários de importância para integração e desenvolvimento econômico da Região Metropolitana do Recife.
- 2.22. Ampliar o SEI - sistema estrutural integrado, planejado para o sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.
- 2.23. Incentivar o subsídio do sistema de bilhetagem municipal junto ao capital privado.
- 2.24. Desenvolver ações necessárias à melhoria dos sistemas de transportes urbanos e de circulação da Região Metropolitana do Recife.
- 2.25. Conceber e implantar comunicação visual na frota de veículos em operação no sistema de transporte público de passageiros - STPP do Cabo de Santo Agostinho.

3. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- 3.1. Promover, juntamente com a comunidade, ações em defesa e de preservação do meio ambiente.
- 3.2. Dar continuidade a educação ambiental nas escolas e na comunidade.
- 3.3. Implantar o conselho municipal de meio ambiente – CMMA, e subsidiá-lo com pesquisas e levantamentos para definição da política municipal do meio ambiente.
- 3.4. Dar continuidade à fiscalização de áreas de interesse ecológico.
- 3.5. Criar, manter e revitalizar hortos florestais, parques e reservas ecológicas; tratar da poluição do ar, da erosão do solo, do deslizamento de encostas, da contaminação dos cursos de água, da proteção da orla marítima e dos manguezais e da proteção e ampliação das áreas verdes.
- 3.6. Implementar medidas integradas de monitoramento ambiental.
- 3.7. Promover a compatibilização do desenvolvimento metropolitano com a política de preservação do meio ambiente.
- 3.8. Promover e incentivar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a implantação, preservação e manutenção de praças, canteiros, áreas verdes e parques.
- 3.9. Promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição de espécies diversas.
- 3.10. Estimular e promover o reflorestamento visando, preferencialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos.
- 3.11. Promover e preservar o reflorestamento das matas ciliares, das nascentes e das faixas de domínio das estradas estaduais e federais.
- 3.12. Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais para elaboração de projetos, obtenção de apoio técnico e financeiro e desenvolvimento de atividades de pesquisa, de preservação, de combate a degradação, de fiscalização e de controle e monitoramento do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 3.13. Identificar e adotar solução para os resíduos sólidos dos serviços de saúde.
- 3.14. Participar da elaboração do diagnóstico ambiental do Município, juntamente com a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outros órgãos.
- 3.15. Elaborar o Código de Defesa do Meio Ambiente.
- 3.16. Realizar estudo geotécnico, com mapeamento das áreas de risco do Município.
- 3.17. Produzir sementeiras para o trabalho ambiental, juntamente com outras Secretarias, Órgãos Estaduais, Federais e organizações não governamentais.
- 3.18. Preservar as reservas de argila existentes no Município.
- 3.19. Elaborar diagnóstico da situação de saneamento de todo o Município.
- 3.20. Planejar e executar programas de saneamento, buscando alternativas tecnológicas adequadas e menos dispendiosas.
- 3.21. Desenvolver um programa de esgotamento sanitário integrado.
- 3.22. Implantar e recuperar sistemas de esgotamento condominial, redes coletoras e equipamentos de tratamento de esgotos.
- 3.23. Implantar, ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água do Município.
- 3.24. Elaborar um plano de gestão e utilização de águas das diversas bacias hidrográficas, com definição de uma política compensatória para as áreas de proteção de mananciais.
- 3.25. Desenvolver, em articulação com outros órgãos municipais, projetos e ações para controlar doenças relacionadas com a falta de tratamento de esgotos e uso de água inadequada ao consumo humano.
- 3.26. Elaborar diagnóstico, avaliação e propostas quanto a concessão à COMPESA, da exploração, tratamento e abastecimento d'água, bem como de esgotamento sanitário.
- 3.27. Elaborar diagnóstico e monitorar o aproveitamento para uso doméstico dos pequenos mananciais hídricos, bem como soluções alternativas para o saneamento dos pequenos aglomerados de área rurais.
- 3.28. Promover a desobstrução e limpeza dos canais, galerias e caixas de drenagem.
- 3.29. Retificar, ampliar e revestir pelo menos um dos canais que integram o sistema de micro-drenagem do município.
- 3.30. Promover a desapropriação ou indenização de áreas que venham facilitar a drenagem ou a ampliação dos canais existentes no Município.
- 3.31. Recuperar o sistema de galerias pluviais nos grandes eixos de transporte.
- 3.32. Executar a limpeza urbana, através da remoção e tratamento dos resíduos sólidos; promover um programa de conscientização sobre a limpeza da cidade, com relação as formas mais adequadas de segregação, acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos; ampliar o quantitativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

equipamentos operacionais; construir aterros sanitários; importar sistemas de comunicação de apoio e remoção dos resíduos sólidos; racionalizar a coleta dos resíduos sólidos.

- 3.33. Implantar sistema complementar conjunto de destinação final dos resíduos sólidos para o Cabo, Ipojuca e o Complexo Industrial do Porto de Suape.
- 3.34. Viabilizar os programas PROSEGE, PRÓ-SANEAR E PRODETUR, nas áreas referentes a resíduos sólidos e drenagem.
- 3.35. Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos, incluindo o desenvolvimento de processos de compostagem e reciclagem.
- 3.36. Pesquisar, desenvolver e implantar novas formas de tratamento de resíduos sólidos no município, integrando os segmentos informais de baixa renda, principalmente aqueles que atuam na catação de materiais reaproveitáveis.
- 3.37. Adquirir e recuperar equipamentos e veículos para os diversos tipos de coleta de resíduos.

4. EDUCAÇÃO

- 4.1. Promover o acesso à escola com a expansão da oferta de serviços educacionais a toda a população, como um direito inquestionável, que deve ser usufruído com qualidade positiva.
- 4.2. Garantir a permanência com sucesso dos alunos nas escolas, investindo na qualidade pedagógica do ensino, nas dimensões do saber-pensar, sentir-agir do educando, o que implica na redução da repetência, da evasão escolar e consequentemente ampliação da aprendizagem.
- 4.3. Promover a valorização do profissional da educação, na sua capacidade de criar, participar, atualizar-se, aperfeiçoar-se, organizar-se, ter salário digno e boas condições de trabalho.
- 4.4. Implantar a gestão democrática com a participação em todos os espaços educativos, caminhando na direção organizativa da sociedade e desenvolvimento da cidadania, com poder de definição e decisão das políticas.
- 4.5. Promover a modernização administrativa, investindo na infra-estrutura organizativa, técnica e administrativa do órgão central e escolas da Secretaria de Educação, pela estruturação de uma base de dados educacionais, informatização da máquina e capacitação de pessoal.
- 4.6. Desenvolver a articulação e parcerias com instituições do governo, com organizações não governamentais, entidades da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para realização de um trabalho coletivo e de qualidade.
- 4.7. Prevenir a marginalização dos adolescentes e jovens mediante um trabalho de animação cultural abrangente, que ocupe seu tempo ocioso fora do horário de aula com atividades saudáveis e prazerosas, através das quais possam desenvolver sua auto-estima, cultivando seus dotes artísticos, praticando o desporto e educando-se para a preservação ambiental e o exercício da cidadania.

5. SAÚDE

- 5.1. Desenvolver uma política de Saúde que garanta os princípios da universalidade do atendimento, da equidade e integralidade das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

5.2. Desenvolver estratégias específicas voltadas para enfrentar os principais problemas de saúde da criança, mulher, adolescentes, idosos e portadores de deficiência física, saúde do trabalhador e saúde mental.

5.3. Desenvolver ações visando aperfeiçoar as mudanças no modelo assistencial de saúde.

5.4. Desenvolver o Sistema Municipal da Vigilância à Saúde.

5.5. Implantar ações de saúde pública, com atenção às doenças epidemiológicas.

5.6. Aperfeiçoar o efetivo controle social sobre a Política Municipal de Saúde.

5.7. Ampliar e desenvolver o programa saúde em casa.

5.8. Implantar Plano de Modernização Municipal da Gestão Pública de Saúde.

5.9. Desenvolver e estabelecer um novo modelo de organização dos Recursos Humanos em Saúde.

5.10. Otimizar o funcionamento da rede básica de saúde do Município.

5.11. Implantar um pronto socorro cardiológico e um centro de reabilitação para deficientes.

6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo)

6.1. Incentivar a instalação de novas indústrias no Município e/ou reativar as indústrias inativas.

6.2. Construir Matadouro Público.

6.3. Promover cursos de capacitação para incentivo e ampliação da produção de indústria caseira ou informal, e de micro e pequenas empresas.

6.4. Destinar área para implantação de um distrito industrial da micro e pequena empresa.

6.5. Apoiar a implantação do Complexo Industrial do Porto de Suape, considerando sua importância estratégica como infra-estrutura adequada à implantação de empreendimentos estruturadores para a Região Metropolitana do Recife.

6.6. Promover cursos e seminários que objetivem o desenvolvimento gerencial dos micro e pequenos empresários, visando ao fortalecimento das pequenas atividades econômicas e a geração de emprego e renda.

6.7. Construir açougue público, com a finalidade de centralizar o comércio de carne verde, proporcionando maior higiene e conforto à população.

6.8. Construir, recuperar, modernizar e ampliar mercados públicos.

6.9. Criar o Programa de Exposição Permanente de Produtos Locais.

6.10. Explorar a vocação do comércio distribuidor da região e de serviços especiais de porte regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 6.11. Promover, através de incentivos e campanhas publicitárias, junto com órgãos governamentais e empresas privadas, o desenvolvimento do comércio local.
- 6.12. Incentivar a indústria e o comércio locais para instalação de um centro comercial, objetivando a expansão da atividade varejista no Município.
- 6.13. Criar cooperativa de produtores para maior circulação de renda no Município.
- 6.14. Expandir relacionamento com órgãos governamentais e não governamentais, visando fomentar ações de geração de emprego e renda do Município.
- 6.15. Explorar a vocação do comércio distribuidor da RMR e de serviços especiais de porte regional.
- 6.16. Integrar-se aos estudos para implementação da central de cargas e bens da Região Metropolitana do Recife, dada a sua importância na exploração da vocação do comércio distribuidor da região.
- 6.17. Identificar e viabilizar fontes de financiamento para setores diversos da economia do Município e a nível de crédito popular.
- 6.18. Incentivar e apoiar a produção artesanal.
- 6.19. Fortalecer o sistema de intermediação de mão-de-obra e formação/capacitação profissional.
- 6.20. Contribuir para a redução do desemprego, através da criação e dinamização de pólos e grupos de serviços e produção.
- 6.21. Implementar a política de utilização dos equipamentos sociais, em ação conjunta entre União, Estado, entidades sociais e Município, para criação de unidades produtivas e formadoras de mão-de-obra.
- 6.22. Promover o ingresso de adolescentes no mercado de trabalho.
- 6.23. Promover ações que beneficiem pessoas portadoras de deficiência, qualificando-as profissionalmente e incorporando-as ao mercado de trabalho.
- 6.24. Promover a estruturação de sítios históricos como pontos de atração turística.
- 6.25. Incentivar o turismo no Município, pela promoção e apoio a realização de eventos turísticos.
- 6.26. Realizar campanhas promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município.
- 6.27. Viabilizar a implantação de projetos de infra-estrutura, com objetivo de implementar o turismo no Município; incrementar a construção e preservação de acessos ao parque cultural e pontos turísticos do Município, assim como efetuar a sinalização turística.
- 6.28. Recuperar e conservar equipamentos turísticos.
- 6.29. Promover incentivo à instalação de hotéis, restaurantes e similares.
- 6.30. Viabilizar pólos turísticos em diversas localidades, e implantar centros de informações turísticas.
- 6.31. Promover a capacitação do pessoal envolvido com o turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

6.32. Explorar a vocação da Região Metropolitana do Recife para o turismo litorâneo, promovendo a oferta da infra-estrutura necessária, principalmente quanto ao acesso, comunicação e saneamento, e apoiar novas formas de turismo, a exemplo do turismo ecológico.

6.33. Elaborar projetos para o lazer ecológico organizado nas reservas florestais.

7. AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO POPULAR

7.1. Incentivar e apoiar grupos de produção agrícola comunitária, estimulando o trabalho associativo.

7.2. Desenvolver ações para diversificação de culturas, objetivando o aumento da produção de alimentos, nas áreas monocultoras da cana-de-açúcar.

7.3. Ampliar o programa de hortas comunitárias, piscicultura, caprinocultura, sericicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, inseminação artificial e culturas alimentares em geral.

7.4. Ampliar a frota de veículos para o deslocamento de técnicos e a mecanização agrícola, e o quantitativo de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.

7.5. Implementar o programa de incentivo à produção de sementes e mudas e incrementar a capacitação e treinamento das comunidades rurais.

7.6. Dar continuidade aos programas de expansão de eletrificação rural, nas áreas de produção de alimentos.

7.7. Desenvolver esforços no sentido de apoiar a regularização das ocupações espontâneas de terras das comunidades rurais, bem como apoiar tecnicamente o pequeno agricultor, visando a diversificação de culturas e o aumento da produção agrícola da Região Metropolitana do Recife.

7.8. Viabilizar a realização de programas de incentivos, junto a órgãos federais e estaduais, para o assentamento das famílias rurais sem terra.

7.9. Implantar a central de abastecimento.

7.10. Identificar alternativas de solução para problemas da economia rural metropolitana, em consonância com as propostas para a Zona da Mata, buscando o combate a fome e a miséria na geração de emprego e renda.

7.11. Implantar projetos de dinamização e adequação das atividades agrícolas no cinturão verde de Suape.

7.12. Conceber e adotar, de forma integrada com os demais níveis governamentais, uma política de abastecimento popular, através das seguintes atividades: fiscalizar e controlar os serviços prestados pelos mercados públicos; implantar e manter infra-estrutura nos pátios e feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários; incentivar o desenvolvimento do comércio nos bairros; incentivar e acompanhar a atuação de micro e pequenas empresas e de unidades artesanais.

7.13. Ampliar o incentivo da produção de culturas olerícolas, para o abastecimento local.

7.14. Implementar o programa de alimentação popular, através de equipamentos operacionais e de comercialização, a preços populares, de cestas básicas e alimentos diversos, à população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

7.15. Dar prosseguimento ao gerenciamento e às ações de comercialização relativas ao programa de alimentação popular do município.

8. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 8.1. Estimular o surgimento, consolidação e expansão de instituições de pesquisas de alto nível, valorizando o papel da Região Metropolitana do Recife como centro intermediário de serviços.
- 8.2. Criar incentivos para investimentos em pesquisa de desenvolvimento de novas tecnologias, buscando o aproveitamento de potencialidades metropolitanas.
- 8.3. Realizar convênios de cooperação técnica e científica com universidades, fundações, organizações não governamentais - ONGs e outras instituições envolvidas com ciência e tecnologia.

MUNICÍPIO DO CABO

9. CULTURA, LAZER E DESPORTOS

- 9.1. Incentivar a Cultura, pela promoção e apoio à realização de eventos, feiras, congressos e encontros de caráter cultural.
- 9.2. Implantar o Conselho Municipal de Cultura.
- 9.3. Acompanhar o desenvolvimento cultural do Município, atentando para o apoio e para a preservação do patrimônio cultural.
- 9.4. Incentivar e apoiar pequenas produções artísticas.
- 9.5. Estimular a pesquisa e o resgate histórico do município.
- 9.6. Recuperar e ampliar Centros de Arte Popular.
- 9.7. Incentivar e apoiar a cultura no ensino de 1º e 2º graus.
- 9.8. Tombar a nível municipal, através de leis específicas, os bens culturais existentes em cada sítio histórico.
- 9.9. Preservar e restaurar o patrimônio histórico e cultural, em associação solidária com o Governo Estadual, administrações municipais e a comunidade.
- 9.10. Criar a Escola de Artes do Município.
- 9.11. Aplicar a legislação constante do Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848 - título II - crimes contra o patrimônio, art. 165 e 166, quando houver destruição e inutilização dos bens artísticos e arqueológicos, aplicando as penas cabíveis.
- 9.12. Promover a Cultura através da realização, apoio e coordenação de cursos, palestras e oficinas de arte.
- 9.13. Desenvolver, implantar e implementar atividades esportivas nas comunidades.

CONSTITUÍDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1912



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 9.14. Implantar atividades para a terceira idade.
- 9.15. Apoiar as atividades esportivas e de lazer para a comunidade cabense, conforme datas comemorativas do calendário municipal.
- 9.16. Implantar o Conselho Municipal de Lazer e Desportos.
- 9.17. Apoiar as entidades e associações esportivas nos bairros e distritos.
- 9.18. Apoiar os atletas, clubes e associações para o desenvolvimento e promoção do esporte no município.
- 9.19. Desenvolver programas de construção de quadras de esporte polivalente, um ginásio de esportes e campos de futebol, para a demanda do esporte amador.

10. SEGURANÇA PÚBLICA

- 10.1. Contribuir para a segurança da coletividade, pela interação entre a sociedade, a guarda municipal e as polícias civil e militar.
- 10.2. Prestar serviços de defesa da cidadania oferecendo orientação, acompanhamento, assistência ou encaminhamento em todos os casos de violação dos direitos humanos sofridos por pessoas ou grupos de pessoas.
- 10.3. Proceder a preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos, através da guarda municipal.
- 10.4. Promover cursos para reciclagem da guarda municipal.

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

- 11.1. Coordenar e executar programas emergenciais para a defesa civil no município.
- 11.2. Desenvolver e implementar propostas de ação integrada, visando o combate a fome e a pobreza.
- 11.3. Executar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal n.º 1.590, de 22 de maio de 1991, que criou o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.4. Promover articulações com organizações governamentais e não governamentais, visando a assistência integral à criança, ao adolescente e ao idoso.
- 11.5. Criar o Conselho Tutelar com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
- 11.6. Promover apoio aos funcionários da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do estabelecimento de convênios com óticas, livrarias, farmácias e outros estabelecimentos; concessão de empréstimos, material de construção, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral e outros benefícios.
- 11.7. Promover apoio social à população de baixa renda, através da concessão de auxílio funeral, distribuição de cestas básicas e outros benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 11.8. Promover a manutenção de creches, através de parceria com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e outras entidades.
- 11.9. Desenvolver a Política Municipal de Assistência Social e fortalecer o Conselho de Assistência Social – CMAS, Lei n.º 1.752/96, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Lei n.º 1.751/96, visando o atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de deficiência e às populações excluídas.
- 11.10. Dar prosseguimento as ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico ao idoso, ao consumidor e à família.
- 11.11. Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal; prestar orientação jurídico-normativa à administração municipal.
- 11.12. Promover a cobrança de débitos fiscais em qualquer instância.
- 11.13. Criar a assistência judiciária gratuita.
- 11.14. Criar centros de referência dos direitos do cidadão.

